



*De olho em uma possível aquisição no segmento de distribuição de energia, a CPFL Energia está preparando o caixa da companhia, segurando dividendos, para uma eventual compra da distribuidora Enel Ceará (antiga Coelce).*

*A empresa controlada pela estatal chinesa State Grid vai pagar apenas R\$ 2,42 bilhões em proventos, metade do que o mercado esperava, tendo em vista a distribuição de todo o lucro no ano passado. A companhia já era uma das cotadas para a compra do ativo e com o processo de abertura de informações, a CPFL está analisando os dados e montando os modelos financeiros. Ao Valor, o CEO da empresa, Gustavo Estrella, conta que se tudo der certo, este é um processo para acontecer ao longo de 2023.*

- 2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S<sup>a</sup>. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.*
- 3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.*
- 4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.*
- 5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 15.05.2023.*

*Atenciosamente,*

